

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, 55-Centro-CEP-37447-000

Resolução nº 232

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA
MESA DIRETORA DA CÂMARA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Minduri aprovou e eu, Presidente, nos termos do inciso IV do artigo 32 da Lei Orgânica do Município e do artigo 185 do Regimento Interno da Câmara, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º – Ficam modificados os artigos 22, 23, 24 e 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Minduri (Resolução nº 79, de 25/01/1989), passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22 – A eleição da Mesa da Câmara Municipal, ou preenchimento de vaga nela verificada, far-se-á por escrutínio secreto, observadas as seguintes exigências e formalidades:

I - chamada para a comprovação da presença da maioria dos membros da Câmara;

II - chamada para a votação;

III - comprovação dos votos da maioria absoluta dos membros da Câmara;

IV - realização do segundo escrutínio, se não atendido o item anterior, decidindo-se a eleição por maioria simples, e sendo eleita, no caso de empate, a chapa cujo candidato a Presidente for mais idoso;

V - proclamação do resultado pelo Presidente;

VI - posse dos eleitos, na hipótese do artigo 6º.

§ 1º - *Salvo na hipótese de preenchimento de vagas verificadas na Mesa, a eleição de seus membros far-se-á através de chapas, que deverão ser inscritas na Secretaria da Câmara com pelo menos 24 horas de antecedência, dispensada esta antecedência para a eleição da primeira Mesa de cada legislatura.*

§ 2º - *A eleição far-se-á através de cédulas impressas, contendo cada uma a identificação completa das chapas inscritas, com os nomes dos candidatos e respectivos cargos, para que seja apenas assinalada a chapa escolhida.*

§ 3º - *Na apuração, o Presidente fará a leitura de cada voto, passando a seguir as cédulas ao Secretário, que anotará o resultado.*

§ 4º - *Havendo concordância da unanimidade dos vereadores, e não havendo mais de uma chapa inscrita, a eleição poderá ser realizada através de aclamação.”*

Art. 23 – O mandato da Mesa será de um ano, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

§ 1º – A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á na última reunião ordinária do ano anterior, considerando-se automaticamente empossados os eleitos a partir do dia 1º de janeiro do ano subsequente.

§ 2º - Não se considera recondução a eleição para o mesmo cargo em legislaturas diferentes, ainda que sucessivas.

§ 3º - O suplente de vereador convocado não poderá ser eleito para cargo da Mesa quando estiver exercendo a substituição em caráter temporário.”

Art. 24 – O mandato da Mesa dura até a posse da que a suceder, salvo o disposto no artigo 5º.”

Art. 69 – Sessão legislativa é o conjunto dos períodos de funcionamento da Câmara em cada ano.

§ 1º - Período legislativo é cada um dos dois conjuntos das reuniões realizadas no ano, separados pelo recesso legislativo.

§ 2º - A Câmara reunir-se-á anualmente, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

§ 3º - No primeiro ano de cada legislatura, o início do primeiro período legislativo será antecipado, coincidindo com a data da posse dos vereadores.

§ 4º - No último ano da legislatura, o último período da sessão legislativa prorroga-se até o dia 31 de dezembro.”

Art. 2º – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Minduri, 14 de outubro de 2005.



José Marcelo da Silva / Vereador-Presidente



Adilson de Oliveira / Vereador-Secretário